



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1084440-63.2024.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência**
 Requerente: **Nobre Seguradora do Brasil S/A (Denunciada A Lide)**
 Requerido: **Movimento Coletivo de Moradia Popular– Mcmp**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **100.2024/038328-0**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: MOVIMENTO COLETIVO DE MORADIA POPULAR– MCMP, com endereço à Rua Vergueiro, 7213, Vila Firmiano Pinto, CEP 04273-200, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Elaine Faria Evaristo, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

REINTEGRAÇÃO DA POSSE do bem objeto da ação em mãos do(a)(s) requerente(es), lavrando o competente auto circunstanciado. Proceda também à

CITAÇÃO do(a)(s) pessoa(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de de 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos** contestar(em) a ação, nos termos do artigo 564 do CPC e conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Indefiro a pretendida justiça gratuita. O mero fato de a autora estar em liquidação extrajudicial não significa que faça jus ao benefício. Sem dúvida, como demonstra a própria narrativa inicial, detém patrimônio que lhe permite arcar com suas despesas e dívidas, entre as quais está a despesa do litígio. Assim, ao recolhimento da taxa judiciária inicial e do necessário para a citação do réu, em quinze dias. Indefiro o pedido de designação de audiência feito pelo Ministério Público, porque não está presente a hipótese do art. 565 do CPC, já que o esbulho ocorreu há menos de ano e dia. Desde já, defiro a pretendida medida liminar de reintegração de posse. Estão comprovadas tanto a propriedade do bem, quanto a posse anterior, já que a sede social da autora, agora em liquidação extrajudicial, estava justamente no endereço deste imóvel (vide fls. 25). O esbulho de menos de ano e dia também está comprovado, já que um dos invasores confirmou que ocupam o prédio "desde sexta-feira" (vide fls. 34), ou seja, desde 17 de maio de 2024. A responsabilidade pelo esbulho é do movimento réu, como se verifica na bandeira colocada na porta do imóvel (vide fls. 42). Há evidente perigo na manutenção desta situação, já que o imóvel pode sofrer danos e pode restar impossibilitado o leilão do bem, já designado para o mês de junho de 2024 (vide fls. 78), comprometendo o pagamento de vários credores. Assim, defiro a liminar de reintegração da autora na posse do bem. Após o recolhimento da taxa judiciária inicial e das despesas para citação dos réus, expeça-se mandado de reintegração de posse e citação, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça. No ato do cumprimento, deverão os oficiais identificar todos os ocupantes do imóvel, que deverão ser, no mesmo ato, citados da presente ação. Defiro reforço policial e ordem de arrombamento, se necessários. Citem-se os réus para apresentação de resposta, no prazo de quinze dias. Oportunamente, citem-se por edital eventuais ocupantes não encontrados no local.

1084440-63.2024.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Oficie-se por cautela à Secretaria Municipal de Habitação para inclusão das famílias em programas habitacionais existentes, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para inclusão das famílias em programas assistenciais existentes e ao Conselho Tutelar para resguardar eventuais menores que estejam no local. Intime-se a Defensoria Pública a fim de que, se entender cabível, se manifeste nos autos. Por fim, comprove a autora que foi assegurada ampla publicidade da existência da presente ação, nos termos do parágrafo 3 do art. 554 do CPC (REsp n. 1.996.087/SP, da relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 30/5/2022). INT. Ciência ao MP."

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 13 de junho de 2024. Alcione Rocha da Cruz, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 81020000157124955 – fls. 18/19 - R\$ 106,08

Advogado: Dr(a). Maria Emilia Gonçalves de Rueda
Telefone Comercial: (81)31286150

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

10020240383280